

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-01 Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

Marmeleiro, 01 de abril de 2020.

Memorando nº 020/2020 — Setor de Licitações Ilmo(a). Sr.(a) Prefeito,

A Pregoeira e Equipe de Apoio informam que, conforme Parecer Jurídico nº 131/2020, do qual entende que não assiste a razão à empresa LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA – ME, quanto às alegações em relação ao acervo apresentado pela empresa VILMAR BIAVA & CIA LTDA. Quanto ao grau de parentesco, não foi objeto de manifestação na sessão, razão pela qual não seria objeto de apreciação. Entretanto, considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê que pode a Administração anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tronam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, deve ser considerado o grau de parentesco impeditivo da participação da empresa, em sendo o caso. Considerando a manifestação da pregoeira quando do envio do processo (folha nº 170) temos que não há grau de parentesco suficiente para afastar a participação da empresa, razão pela qual opino pelo indeferimento dos pedidos formulados pela empresa LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA – ME.

A pregoeira e equipe de apoio informam que mantém a decisão tomada na Ata de Sessão Pública de 20 de março de 2020 (folhas n° 161 e 162).

Considerando, o Parecer Jurídico nº 131/2020, encaminho ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, para posicionamento e despacho quanto a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Thais Verginio Biava Pregoeira